

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES

COM PARTES RELACIONADAS

INVESTE PIAUÍ

INTRODUÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Investe Piauí e subsidiárias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, art. 8º, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com inciso VII, art. 13, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016 resolve Instituir a Política de Transações com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1. Esta Política tem por objetivo estabelecer os princípios, critérios e consolidar os procedimentos a serem observados pela **Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí S/A (Investe Piauí) e suas subsidiárias**, em conformidade com as Leis Federais nº 13.303/2016 e 6.404/1976, bem como o Estatuto Social da Investe Piauí, na realização de transações com partes relacionadas de modo a assegurar que sejam desenvolvidas por meio de um processo de acordo com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade e que alinhem os interesses às melhores práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS

Art. 2. A presente tem como referências:

I - **Internas:** Estatuto Social; Código de Conduta Ética; políticas internas de Relacionamento com Fornecedores; Política de Gestão Estratégica de Riscos e Controles Internos.

II - **Externas:** Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações; Lei nº 13.303/16 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias; Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta a Lei nº

13.303/16; Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas; Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas; Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3. Esta Política aplica-se a todos os administradores, membros dos órgãos estatutários, colaboradores e demais partes que tenham relações com a Investe Piauí, direta ou indiretamente, e que possam ser classificadas como partes relacionadas, conforme os conceitos abaixo.

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS

Art. 4. Para fins da presente Política, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - **Administração ou Administradores:** são membros do Conselho de Administração, o diretor-presidente, vice-presidentes e diretores que compõem a Diretoria Executiva da Companhia;

II - **Membros dos órgãos estatutários:** são os conselheiros fiscais (efetivos e suplentes), membros do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) e demais Comitês;

III - **Colaborador:** empregados da Investe Piauí e subsidiárias (incluindo os cedidos pela e para a Companhia e os licenciados por qualquer motivo), fornecedores e qualquer pessoa que atue em nome desta;

IV - **Estado:** é o Estado do Piauí, atuando diretamente ou representado por qualquer de suas Secretarias ou órgãos;

V - **Entidade governamental:** são as pessoas jurídicas de direito público e privado por ele criadas ou a ele subordinadas (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista);

VI - **Parte relacionada:** Pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, tenha controle, influência significativa ou relação estreita com a Investe Piauí e suas subsidiárias, incluindo administradores, membros estatutários, colaboradores, acionistas controladores e familiares próximos., enquadrada em uma das descrições abaixo:

- a) **Pessoa física:** administradores, membros dos órgãos estatutários e colaboradores que tenham influência significativa sobre a Investe Piauí;
- b) **Pessoa jurídica:** uma parte está relacionada com a Investe Piauí se o Estado ou a entidade governamental exercer o controle, de modo pleno ou compartilhado;

VII - **Transação com parte relacionada:** é o estabelecimento de relações jurídicas, independentemente de ocorrer a transferência de recursos, de serviços ou a pactuação de obrigações entre a Investe Piauí e suas subsidiárias, e uma parte relacionada observando-se **condições de mercado** (compatibilidade com preços e termos praticados no mercado) e **formalização obrigatória** (registro detalhado em contratos, incluindo preço, prazos e garantias);

VIII - **Membros próximos:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nas relações jurídicas desses membros com a Investe Piauí incluindo:

- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro (a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro (a);
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro (a); e
- d) parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive.

IX - **Influência significativa:** poder de participar, influenciar ou interferir nas decisões orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal da Companhia, assim como nos instrumentos normativos, atos decisórios e nas ações relativas às transações com partes relacionadas, ainda que não haja participação direta ou indireta em seu capital;

X - **Pessoal-chave da administração:** são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Investe

Piauí, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) desta;

XI - **Relacionamento:** qualquer convivência, comunicação e atitudes recíprocas, estabelecidas ou firmadas pela Investe Piauí com pessoas jurídicas ou físicas, brasileiras ou estrangeiras, em face de sua atuação na sociedade.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS

Art. 5. Os princípios dessa política devem estar em consonância e têm como alicerce os requisitos de:

I - **Competitividade:** as condições de transação preservam a compatibilidade das práticas técnicas e comerciais comuns ao mercado, tais como qualidade, preço, prazos e garantias;

II - **Conformidade:** as condições da transação atendem plenamente aos termos e responsabilidades estabelecidos pela Investe Piauí, inclusive àqueles relativos às regras de conduta e integridade;

III - **Transparência:** princípio em que se garante a devida divulgação das condições de uma transação às partes interessadas, não se restringindo àquelas previstas em leis e regulamentos;

IV - **Equidade:** os contratos devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas, garantindo mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou de oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;

V - **Comutatividade:** as transações consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a todas as partes com garantia do conhecimento das prestações e contraprestações por elas.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES

Art. 6. Toda transação com parte relacionada deve ser realizada em condições de mercado, assegurando competitividade, conformidade e comutatividade, ocorrer sempre no melhor interesse da Investe Piauí, com plena independência e absoluta transparência, sendo dever da companhia e de seus administradores:

I – nortear as transações com partes relacionadas em consonância com os princípios do Código de Conduta e Integridade da Investe Piauí e de suas subsidiárias, as políticas operacionais, a política financeira e as normas aplicáveis ao fluxo de operações desta;

II – considerar a forma como a transação com partes relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;

III – manifestar imediatamente o conflito de interesse ao identificar uma matéria dessa natureza. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar;

IV – avaliar todos os fatores relevantes, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

V – avaliar e negociar as transações de maneira efetiva e independente com análises técnicas adequadas e tempestivas que devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;

VI – formalizar por escrito através de instrumentos jurídicos entre a Investe Piauí ou qualquer de suas subsidiárias e partes relacionadas, alinhados aos interesses da companhia e de seu(s) acionista(s), com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias, a finalidade do negócio e especificando as suas principais características observando os seguintes critérios:

a) aderência às normas e regulamentos do grupo Investe Piauí relativos a compras e contratações, quando for o caso;

b) tramitação em processo próprio quando previamente identificada a existência de parte relacionada;

c) documentado, com registros claros de responsabilidade, deliberações e autorizações dos órgãos, áreas e pessoas, de acordo com normas e atos de delegação de competências;

d) descrição clara das condições da transação, incluindo a observação às condições de mercado. Essas condições devem incluir detalhes, tais como dos direitos e responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e qualquer outro necessário para caracterizar os requisitos de qualquer transação;

e) observância dos princípios de conduta e integridade estabelecidos pela Investe Piauí aos seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros;

f) análise pela Diretoria Jurídica e registro em seu processo como sendo transação com parte relacionada.

VII – empregar seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;

VIII – observar que a transparência das condições de contratação das transações com partes relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;

IX – exercer o controle preventivo de admissibilidade de transações com partes relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

X – monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a transação com partes relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Investe Piauí.

§ 1º Ao se constatar conflito de interesse ou interesse particular, é dever da pessoa envolvida neste manifestar-se tempestivamente.

§ 2º Caso tal manifestação não ocorra, qualquer dos envolvidos na decisão, que tenha conhecimento do fato, deverá fazê-lo.

§ 3º Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida deverá afastar-se das discussões e deliberações.

§ 4º Por decisão dos demais envolvidos na decisão, a pessoa envolvida poderá participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações

sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

§ 5º A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

§ 6º A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da companhia ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta política e a companhia deve tomar as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSAÇÕES VEDADAS

Art. 7. Fica vedada a realização de transação com partes relacionadas:

I - que não observem condições de mercado, de forma a prejudicar os interesses da Investe Piauí ou de qualquer de suas subsidiárias;

II - que envolvam remuneração desproporcional ou serviços não compatíveis com as práticas usuais da companhia ou sem qualquer justificativa legal que fundamente;

III - a celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade;

IV - que contem com a participação de administradores e empregados da Investe Piauí ou qualquer de suas subsidiárias em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Investe Piauí;

V - com sociedade cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja administrador ou empregado de qualquer empresa do grupo Investe Piauí ou, ainda, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com esta há menos de 30 (trinta) dias;

VI - que celebre contratos que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de

desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;

VII – que conceda empréstimos em favor do controlador, administradores e às demais partes relacionadas definidas no Art. 4º;

VIII - em inobservância aos preceitos contidos no Estatuto Social da Investe Piauí, nas normas internas e demais regulamentos aplicáveis;

IX - realizadas em prejuízo da Investe Piauí, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.

Parágrafo único. A vedação quanto a taxa de gestão prevista no inciso VI não se aplica nos casos em que a legislação específica permita.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8. A Unidade de Integridade, Gerenciamento de Riscos, Compliance e Controle Interno é responsável pela emissão de normativos específicos para efetivo cumprimento desta Política e se certificar de que as transações realizadas entre a Investe Piauí e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

Art. 9. O Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a Alta Administração da companhia e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela empresa e manter cadastro de partes relacionadas com a identificação destas com a Investe Piauí e de organizações com potencial conflito de interesse, revisando-o no mínimo anualmente e atualizando-o quando necessário, informando a toda a companhia.

Art. 10. O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

Art. 11. A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos desta política de transações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.

Art. 12. A área proponente deve efetuar a instrução da matéria, observando o estabelecido nesta política, emitindo manifestação sobre as transações com partes relacionadas para posterior envio às instâncias de governança aplicáveis, sob o risco de não continuidade do processo decisório, além de informar ao COAUD para inclusão em seu cadastro.

Art. 13. Compete ao pessoal-chave da administração informar anualmente ao COAUD:

I - as empresas em que é administrador, ou em que possua participação acionária igual ou superior a 5% (cinco por cento);

II - os nomes dos membros próximos da família; e

III - as empresas em que os membros próximos da família sejam administradores ou possuam participação acionária igual ou superior a 5% (cinco por cento).

Art. 14. Compete à Diretoria da Central de Licitações, Compras e Contratos e à área responsável pelo acompanhamento de contratos, no âmbito de suas atribuições:

I - quando da preparação para formalização de qualquer transação:

a) para identificar se trata-se de parte relacionada, consultar o cadastro de partes relacionadas, embora não se limitando a ele, informando ao COAUD caso identifique parte relacionada não listada no cadastro;

b) zelar para que sejam celebradas em observância às condições de mercado ou com pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente;

c) zelar para que sejam formalizadas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

II - após a celebração de transação com parte relacionada, comunicar à Diretoria Financeira.

Art. 15. Compete à Diretoria Financeira divulgar as transações com partes relacionadas que afetem as demonstrações contábeis, conforme esta Política.

Art. 16. As demais autoridades funcionais devem adotar os controles internos adequados para cumprir e monitorar as diretrizes aqui especificadas, bem como divulgar e dar ampla transparência nas transações com partes relacionadas realizadas nos termos previstos nesta política.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSAÇÕES

Art. 17. A Administração da companhia, os acionistas e empregados deverão privilegiar sempre a busca por julgamentos isentos e transparentes e agir em nome e benefício da Investe Piauí, sempre de forma alinhada às suas políticas e valores, de maneira efetiva e independente.

Art. 18. A análise das transações com partes relacionadas deve ser realizada considerando 03 (três) dimensões:

I - a negociação que precedeu a transação com partes relacionadas;

II - a análise quanto a vantajosidade da transação frente aos custos de monitoramento e riscos de imagem quando comparado a transação alternativa com parte não relacionada, se houver;

III - e o resultado obtido.

Art. 19. Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo: riscos de reputação, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.

Art. 20. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis para avaliação sempre que necessário.

Art. 21. Transações recorrentes ou de rotina devem ser avaliadas pelos órgãos internos responsáveis, respeitando o estabelecido no Estatuto Social.

Art. 22. As transações de montante relevante (acima de R\$ 1.000.000,00 – um milhão de reais) deverão ser analisadas previamente pelo Comitê de Auditoria

Estatutário e aprovadas pelo Conselho de Administração da Investe Piauí, conforme previsto no Regimento Interno e Estatuto Social.

Art. 23. Transações extraordinárias ou de maior relevância deverão ser submetidas ao Comitê de Auditoria Estatutário e à aprovação prévia do Conselho de Administração, bem como devem ser documentadas e publicadas nas demonstrações financeiras da companhia.

Art. 24. O Comitê de Auditoria Estatutário da Investe Piauí poderá, a seu critério, solicitar para uma transação com partes relacionadas sensível (estratégica, como investimentos e/ou desinvestimentos), a apreciação do Conselho de Administração, mesmo que essa esteja em valor inferior ao seu limite de alçada.

Art. 25. As unidades responsáveis pela operação deverão encaminhar trimestralmente à Unidade de Integridade, Gerenciamento de Riscos, Compliance e Controle Interno e ao COAUD relação em formato interoperável contendo todas as transações realizadas para análise e identificação de possíveis partes relacionadas. O cadastro de partes relacionadas da Investe Piauí é composto por:

- a) Estado, empresas controladas, coligadas e entidades ligadas a ela;
- b) entidades ligadas ao acionista controlador;
- c) sociedades vinculadas às pessoas físicas descritas no art. 4, VI, “a” ou aos seus familiares.

Art. 26. Antecedendo a celebração de contratos, as pessoas jurídicas e/ou físicas devem declarar a existência de partes relacionadas nos termos dos anexos 01 e/ou 02 dessa política.

Art. 27. Nas transações com partes relacionadas, havendo valores em atraso a serem recebidos pela Investe Piauí e não tendo sucesso na negociação, deve ser ajuizada ação de cobrança respeitado o limite do prazo de prescrição.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 28. O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação dos contratos entre a Investe Piauí e suas partes relacionadas quando

a contratação configure ato ou fato relevante, conforme os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), dentre elas:

- I - compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- II - compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- III - prestação ou recebimento de serviços;
- IV - arrendamentos;
- V - transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- VI - transferências mediante acordos de licença;
- VII - transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- VIII - fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- IX - assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- X - liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

Art. 29. Conforme Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), a Investe Piauí ou qualquer de suas subsidiárias estarão isentas das exigências de divulgação no tocante a transações e saldos mantidos com partes relacionadas, incluindo compromissos, quando a parte:

- I - for o Estado do Piauí;
- II - for ente estatal que exerce influência significativa sobre a Investe Piauí;
- III - pertencer ao mesmo grupo econômico da Investe Piauí.

Art. 30. Nos casos de isenção de divulgação do artigo anterior, a Investe Piauí deve divulgar o que segue acerca de saldos mantidos e transações:

- I - o nome da parte relacionada e a natureza de seu relacionamento com a Investe Piauí;
- II - a informação que segue, em detalhe suficiente, para possibilitar a compreensão dos usuários das demonstrações contábeis da entidade dos efeitos das transações com partes relacionadas nas suas demonstrações contábeis:
 - a) natureza e montante de cada transação individualmente significativa;

b) para outras transações que no conjunto são significativas, mas individualmente não o são, uma indicação qualitativa e quantitativa de sua extensão.

Art. 31. A Investe Piauí também poderá divulgar em seus Relatórios Anuais transações com partes relacionadas que, devido a sua natureza, a companhia julgue pertinente.

Art. 32. A divulgação das transações com partes relacionadas será nas notas explicativas às demonstrações financeiras da companhia, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Investe Piauí, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando contratação configure ato ou fato relevante.

CAPÍTULO XI

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 33. As violações ao disposto na presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, com a consequente submissão ao Conselho de Administração que determinará as providências a serem adotadas para fins de apuração de responsabilidades e adoção das penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Este normativo entra em vigor na data de sua publicação e será revisado anualmente pela Unidade de Integridade, Gerenciamento de Riscos, Compliance e Controle Interno e aprovada pelo Conselho de Administração para garantir sua adequação às normativas legais e às melhores práticas de governança corporativa.

Art. 35. Quando de sua posse, os administradores, membros dos órgãos estatutários e colaboradores que tenham influência significativa devem assinar documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a presente política.

Art. 36. Tendo em vista o atendimento das especificidades de cada tema, esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração com o auxílio do Comitê de Auditoria, conforme o caso.

Elaborado por:	Data de aprovação: 14/03/25
Aprovado por:	

Anexo 01 – Modelo de formulário - Declaração de Partes Relacionadas - Pessoas Jurídicas

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS – PESSOAS JURÍDICAS

À Investe Piauí - Agência de Atração de investimentos Estratégicos do Piauí S/A
Ref.: PROCEDIMENTO DE COMPRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU ORDEM DE FORNECIMENTO N° /....

Empresa [RAZÃO SOCIAL]

Prezados Senhores,

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], CPF n° [____], RG n° [____] [ÓRGÃO EMISSOR], [FUNÇÃO OU CARGO], na condição de

representante da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº _____; em atendimento à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da Investe Piauí e suas subsidiárias, DECLARO, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

() NÃO NOS ENQUADRAMOS como Parte Relacionada da Investe Piauí e suas subsidiárias, em nenhuma das situações ali definidas.

() NOS ENQUADRAMOS como Parte Relacionada da Investe Piauí e suas subsidiárias, na seguinte situação:

NOME	CPF	CARGO

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à Investe Piauí, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da Investe Piauí e suas subsidiárias, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos dessa Política.

Por meio desta, autorizo a Investe Piauí a incluir as pessoas físicas e jurídicas aqui mencionadas no Cadastro de Partes Relacionadas mantido pela Companhia.

_____, ___ de _____ de _____

(Local, data)

(Nome e Assinatura do Declarante)

Anexo 02 – Modelo de formulário - Declaração de Partes Relacionadas - Pessoa Física

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS – PESSOA FÍSICA

À Investe Piauí - Agência de Atração de investimentos Estratégicos do Piauí S/A

Eu, [nome], [estado civil], [profissão], CPF nº [...], [função ou cargo], [registro], na condição de [empregado, colaborador, etc], nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Investe Piauí e suas subsidiárias, DECLARO:

É (são) membro(s) próximo(s) da minha família (1*):

NOME	CPF	GRAU DE PARENTESCO

Adicionalmente:

() eu e/ou o(s) membro(s) próximo(s) da minha família não controlo(amos), de modo pleno ou sob controle conjunto, nenhuma sociedade.

() eu controlo, de modo pleno ou sob controle conjunto, as seguintes sociedades:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO	NOME DOS SÓCIOS

() o(s) membro(s) próximo(s) da minha família controlam, de modo pleno ou sob controle conjunto, as seguintes sociedades:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO	NOME DOS SÓCIOS

Em caso de haver qualquer modificação nas informações acima, comprometo-me a apresentar à Investe Piauí, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Por meio desta, autorizo a Investe Piauí a incluir as pessoas físicas e jurídicas aqui mencionadas no Cadastro de Partes Relacionadas mantido pela Companhia.

_____, __ de _____ de _____

(Local, data)

1* Membros próximos da família são aquelas pessoas que esperamos que tenham alguma influência nas decisões e transações realizadas pela pessoa, conforme estabelecido na Política de Transação com partes Relacionadas, incluindo:

- Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- Parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive.



(Nome e Assinatura do Declarante)